

§ 1º Cabe ao Chefe de Unidade ou do componente organizacional atestar as informações de conformidade.

§ 2º As unidades e demais componentes organizacionais devem disponibilizar acesso do Deris às informações necessárias ao fortalecimento da prevenção ou à detecção de falhas de conformidade.

§ 3º O exercício das competências do caput também deve ter por objeto as atividades de empresas contratadas pelo Banco Central do Brasil e relacionadas aos correspondentes contratos.

Art. 13. Compete às unidades e demais componentes organizacionais que atuam como instâncias de integridade implantar as ações e medidas previstas no Plano de Integridade em sua área de competência, de acordo com o Regimento Interno do Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 14. O Programa de Integridade será operacionalizado a partir de um Plano de Integridade.

Art. 15. As atividades desempenhadas no âmbito do Programa de Integridade poderão contar com a participação de outras áreas do Banco Central do Brasil, a convite do CIBCB.

CAPÍTULO IV PLANO DE INTEGRIDADE

Art. 16. O Plano de Integridade poderá contemplar, dentre outras, ações referentes aos seguintes temas:

I - padrões de ética e regras de conduta para servidores e demais colaboradores, inclusive concernentes a conflito de interesses e nepotismo;
II - comunicação e treinamento;
III - tratamento de denúncias;
IV - práticas de integridade no âmbito de processos de licitação e contratação;

V - medidas de responsabilização;
VI - transparência ativa e acesso à informação; e
VII - controles internos e cumprimento de recomendações de auditoria.

Art. 17. O Plano de Integridade será elaborado a partir do mapeamento de riscos para a integridade e do exame das ações de integridade existentes.

Parágrafo único. O Plano contemplará ações e medidas com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades, com indicação dos respectivos prazos de implantação e a definição dos responsáveis.

Art. 18. As ações e medidas propostas para constar no Plano de Integridade deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação do CIBCB.

Art. 19. O monitoramento do Plano de Integridade será realizado trimestralmente pelo CIBCB.

Parágrafo único. O CIBCB poderá solicitar aos responsáveis pelas medidas do Plano de Integridade o encaminhamento de informações sobre o andamento de suas ações.

Art. 20. A implantação das medidas do Plano de Integridade será reportada, anualmente, pelo Secretário do CIBCB ao GRC.

CAPÍTULO V PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 21. Compete ao GRC avaliar e revisar a estrutura de governança da proteção de dados pessoais.

Art. 22. Compete ao Encarregado:
I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;
III - orientar os colaboradores, servidores ou contratados, a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
IV - coordenar a comunicação à ANPD e ao titular de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
V - coordenar o tratamento de eventuais violações à proteção de dados pessoais;

VI - propor ao GRC melhorias na estrutura de governança da proteção de dados pessoais; e

VII - validar comunicados, recomendações e relatórios.

Parágrafo único. As comunicações, as violações e seus tratamentos, mencionadas neste artigo, deverão ser informadas ao Deris.

Art. 23. Compete ao Deris:

I - propor a elaboração e a revisão de políticas e procedimentos de proteção de dados pessoais, quando necessário, aos responsáveis técnicos;

II - propor ações para o aprimoramento, se for o caso, do inventário de bases de dados pessoais;

III - coordenar o gerenciamento dos riscos organizacionais, dos controles internos da gestão e de não conformidades referentes à proteção de dados pessoais;

IV - coordenar a elaboração e a revisão de relatórios internos e externos;

V - coordenar a elaboração de recomendações de proteção de dados pessoais à Diretoria Colegiada e às áreas de negócios;

VI - coordenar a elaboração e a revisão das páginas de proteção de dados pessoais na Internet e na Intranet do Banco Central do Brasil; e

VII - promover a disseminação da cultura de conformidade em proteção de dados pessoais.

Art. 24. Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf):

I - gerir o inventário de bases de dados pessoais;

II - agir em seu âmbito de atuação, em conjunto com as demais unidades e componentes organizacionais, para o tratamento de eventuais violações à proteção de dados pessoais; e

III - revisar a implementação das diretivas de Privacidade na concepção (Privacy by Design) e de Privacidade por padrão (Privacy by Default).

Art. 25. Compete ao Departamento de Infraestrutura e Gestão Patrimonial (Demap) coordenar o gerenciamento de cláusulas contratuais que vinculam terceiros.

Art. 26. Compete ao Departamento de Atendimento Institucional (Deati) coordenar o gerenciamento de demandas de titulares de dados pessoais.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade do exercício das competências do Encarregado previstas no art. 22, as demandas formuladas com base na LGPD serão imediatamente encaminhadas a essa autoridade, salvo quando já houver sua orientação para o respectivo tratamento.

Art. 27. Compete a todas as unidades e demais componentes organizacionais:

I - manter atualizadas as informações que compõem o inventário de base de dados pessoais;

II - identificar, avaliar e promover o tratamento de riscos organizacionais e de não conformidades referentes à proteção de dados pessoais;

III - identificar, avaliar e promover a melhoria dos controles internos referentes à proteção de dados pessoais;

IV - adotar providências para o tratamento de eventuais violações à proteção de dados pessoais que sejam de sua responsabilidade;

V - adotar medidas, sempre que necessário, nas comunicações à ANPD e ao titular de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, bem como nas comunicações recebidas da ANPD; e

VI - implementar as diretivas de Privacidade na concepção (Privacy by Design) e de Privacidade por padrão (Privacy by Default).

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. As unidades que recebem e tratam denúncias de integridade por meio dos canais institucionais devem restringir, quando for o caso, o acesso a informações de identificação do denunciante de boa-fé, como medidas para mitigar riscos de assédio ou retaliação.

Art. 29. A revisão da PCO-BCB dar-se-á a cada três anos ou em período inferior, sempre que necessário.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

DECISÃO DE 27 DE JULHO DE 2022

Referência: PGEA nº 1.05.000.000101/2022-62 -
Assunto: DECISÃO. Aplicação de Penalidade de
Suspensão e Multa.

Acolhendo manifestação da Assessoria Jurídica, constante no Parecer Jurídico nº 51/2022, e com base no disposto no artigo 33, inciso XIV, da Portaria SG/MPF nº 382/2015 (Regimento Interno Administrativo do MPF), APLICO à empresa UNICOL CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.125.492/0001-00, a sanção multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre parcela inadimplida, nos termos do art. 87, incisos II, da Lei nº 8.666/93, art. 9º, inciso I, da IN/MPF nº 2/2020, e Cláusula Décima, item 10.1.2, do Contrato 04/2022, em razão do atraso na conclusão do serviço, bem como de suspensão temporária para contratar com a Procuradoria Regional da República da 5ª Região pelo prazo de 3 meses, nos termos do art. 87, incisos III, da Lei nº 8.666/93, e 15, inciso I, da IN/MPF nº 2/2020, e Cláusula Décima, item 10.1.3, do Contrato, devido à não comprovação do pagamento dos encargos trabalhistas e sociais dos funcionários alocados na obra.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO
Procurador-Chefe

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 215ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 2 DE AGOSTO DE 2022

Hora: 9 horas.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

Ordem do Dia.

I - Eleição de Vice-Presidente(a) do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, para mandato de 1 ano - (Art. 1º, § 1º, do RICSMPT).

II - Procedimento(s) com vista(s) Regimental(is).

01 - PGEA nº 20.02.0300.0001367/2021-31.

Requerente: PRT 3ª Região - Arlício de Carvalho Lage - Procurador-Chefe.

Assunto: Ofício nº 558/2021/GAB/PR3/MPT - Consulta se a Portaria PRT3 nº 366, de 25/11/2020, que estabelece critérios complementares para a substituição de Ofícios de Membros do MPT lotados na PRT3, atende ao disposto na Resolução CSMPT nº 133/2016.

Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Decisão anterior: Retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora, para aguardar estudos de Comissão relativo a Resoluções do CSMPT, inclusive da 133/2016. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto e, momentânea e justificadamente, o Presidente José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 259ª Sessão Ordinária, 16/12/2021.

Decisão anterior: Após o voto da Conselheira Relatora no sentido de não conhecer do questionamento feito pela Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região às fls. 02 usque 06 dos autos eletrônicos, determinando, por conseguinte, o arquivamento do presente expediente administrativo, pediu vista regimental o Conselheiro Fábio Leal Cardoso. Os demais Conselheiros aguardam. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Maria Aparecida Gugel, Lucinea Alves Ocampos e o Conselheiro Francisco Gérson Marques de Lima. CSMPT, 263ª Sessão Ordinária, 12/05/2022.

Decisão anterior: Renovada a vista regimental do Conselheiro vistor, em razão de sua ausência justificada. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo e os Conselheiros Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário). CSMPT, 264ª Sessão Ordinária, 30/06/2022.

III - Outros feitos.

02 - PGEA nº 20.02.0004.0000382/2022-23.

Requerente: Wellington Salgado de Oliveira

Assunto: Recurso Administrativo interposto pelo Sr. Wellington Salgado de Oliveira e endereçado ao Conselho Superior do MPT em face da decisão de arquivamento da NID nº 22.02.0004.0000083-2022-11 proferida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

Relator: Conselheiro Fábio Leal Cardoso.

Decisão anterior: Retirado de pauta, em razão da ausência justificada do Conselheiro relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo e os Conselheiros Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário). CSMPT, 264ª Sessão Ordinária, 30/06/2022.

03 - PGEA nº 20.02.0001.0008339/2022-84.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta Orçamentária do MPT para o exercício de 2023 - art. 98, XXII da LC nº 75/1993.

Processo sem relator(a)

04 - PGEA nº 20.02.0001.0008105/2022-97.

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Assunto: Preenchimento de vaga reservada ao Quinto Constitucional, pelo Ministério Público - Indicação de Comissão Eleitoral e Apuradora destinada à formação de lista sêxtupla.

Processo sem Relator(a)

05 - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000395/2022-21.

Interessada: Camilla Mello e Lima - Procuradora do Trabalho

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (21º Concurso, 1ª Posse).

Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

06 - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000401/2022-53.

Interessada: Juliana de Oliveira Gois - Procuradora do Trabalho

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (21º Concurso, 1ª Posse).

Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

07 - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000405/2022-42.

Interessado: Pedro Guimarães Vieira - Procurador do Trabalho

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (21º Concurso, 1ª Posse).

Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

O(s) processo(s) constante(s) desta pauta que não for(em) julgado(s) nesta Sessão fica(m) automaticamente adiado(s) para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Presidente do Conselho

FÁBIO LEAL CARDOSO
Conselheiro-Secretário

